

DECRETO Nº 1245/21, DE 28 DE JULHO DE 2021.

“ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território estadual, através do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos Estaduais nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020; bem como no ano de 2021, reiterado pelos Decretos Estaduais nº 55.681, nº 55.705 e nº 55.713, de 28 de dezembro de 2020, de 04 de janeiro de 2021 e de 11 de janeiro de 2021, respectivamente;

Considerando que o Município de Nova Candelária declarou estado de calamidade pública em todo o território Municipal, através do Decreto Municipal nº 1075/20, de 20 de março de 2020, reiterado pelos Decretos Municipais nº 1081/20, de 02 de abril de 2020, nº 1087/20, de 17 de abril de 2020 e nº 1094/20, de 14 de maio de 2020;

Considerando a manutenção do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a instituição, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, do Sistema de Avisos, Alertas e Ações (Sistema 3As) para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, através do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio 2021, que, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

Considerando a prioridade à preservação da vida e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;

Considerando a necessidade de fomentar as ações econômicas pertinentes, visando recuperar empregos e preservar vidas, dever e a necessidade de continuidade no combate a propagação da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Candelária, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

Considerando as sugestões do Comitê Técnico Regional de Enfrentamento da Epidemia COVID-19;

Considerando as decisões emanadas pelos gestores da 14ª Região de Saúde, Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

Considerando a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios com respeito às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes, de acordo com a decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, onde o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

DECRETA

Art. 1º Diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de contenção, controle, prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território municipal, ficam adotadas as medidas de protocolos variáveis definidas pelo gestores da 14ª Região de Saúde, Associação do Município da Fronteira Noroeste – AMUFRON, constantes no Anexo I presente Decreto.

Art. 2º Em reforço à necessidade de observância e cumprimento de todos os protocolos sanitários de atividades obrigatórios e variáveis, ficam expedidas as seguintes recomendações:

I – não realização de reuniões ou encontros de caráter familiar e domiciliar;

II – implementação de mecanismos de controle de ingresso e ocupação, para acesso a todos estabelecimentos comerciais, inclusive supermercados e similares, com rígido controle dos protocolos específicos já existentes;

III – que ocorra, se possível, por parte das agências lotéricas e bancárias, a ampliação no número de atendentes e/ou horários de atendimento, de modo a evitar aglomerações;

IV – da 01 hora às 05 horas, todos os dias da semana, deverá ser priorizado o isolamento social pelos habitantes do Município de Nova Candelária, só podendo haver circulação de pessoas para atividades laborais autorizadas, questões de saúde, providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionar.

Art. 3º As medidas de que trata este Decreto são estabelecidas em caráter adicional e, quando for o caso, substitutivo, àquelas definidas pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, devendo ser compatibilizadas com os protocolos sanitários de atividades obrigatórios e variáveis definidos no Decreto Estadual.

Art. 4º O descumprimento das determinações deste Decreto, bem como das demais normas estaduais e municipais vigentes constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a processo administrativo sanitário e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 28
DE JULHO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

ANEXO I - DECRETO Nº 1245/21, DE 28 DE JULHO DE 2021.

PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio/Baixo		▪ 100 % (cem por cento) dos servidores e empregados. ▪ Distanciamento interpessoal de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros).
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio/Baixo		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil..
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio/Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio/Baixo		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio/Baixo		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio/Baixo		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio/Baixo		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio/Baixo		- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio/Baixo		- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio/Baixo		- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio/Baixo		- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc." - Horário de funcionamento da loja/restaurantes/lancheria até 01:00h (uma hora), todos os dias da semana.
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio/Baixo		- Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio/Baixo		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera. ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração.
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio/Baixo		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio/Baixo		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio/Baixo		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio/Baixo		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares.
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores)	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	<u>Museus</u> – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; ✦ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ✦ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de 10 pessoas, ao mesmo tempo.	▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil. ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil.
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		▪ Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: ▪ Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações ▪ Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: ✦ Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ✦ Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ✦ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente.
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	✦ Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo. ✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração. ✦ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	✦ Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo. ✦ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração. ✦ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. ✦ Em transportes de finalidades específicas pode ser ajustado até 100% atendendo para atendimento das necessidades.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	-	✦ Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1 metro entre classes, carteiras ou similares. ✦ Ensino híbrido, aulas remotas e presenciais, com respeito a lotação máxima (no teto de 100%) das salas definido por autoridades e responsáveis
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		✦ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; ✦ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1 metro entre classes, carteiras ou similares; ✦ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo “Drive-in” (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	✦ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; ✦ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; ✦ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; ✦ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ✦ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro.
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	✦ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% da capacidade física do local (PPCI); ✦ Apenas clientes sentados e em grupos de até 8 pessoas; ✦ Ficando a “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” do Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), ABAIXO de 180 casos, a ocupação máxima poderá ser de 75% do PPCI; ✦ Ficando a “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” do Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), ABAIXO de 150 casos, a ocupação máxima poderá ser de 100% do PPCI. ✦ Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; ✦ Permitido música ao vivo, com volume moderado; ✦ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, e self service com uso de máscara e luvas descartáveis ✦ Horário de funcionamento das 5 hs (cinco horas) até as 1 hs (uma hora) do dia seguinte, todos os dias da semana.
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		✦ Fixação da ocupação máxima de 50% do PPCI. ✦ Ficando a “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” do Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), ABAIXO de 180 casos, a ocupação máxima poderá ser de 75% do PPCI; ✦ Ficando a “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” do Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), ABAIXO de 150 casos, a ocupação máxima poderá ser de 100% do PPCI. ✦ Ocupação intercalada de assentos, de forma espaçada entre e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ✦ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
					✦ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96	Alto		✦ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil. ✦ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares). ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	✦ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: ✦ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ✦ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil ✦ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; ✦ Ficando a “incidência acumulada de 7 dias por 100 mil habitantes” do Boletim do Sistema 3As de monitoramento (https://sistema3as.rs.gov.br/inicial), ABAIXO de 150 casos, a ocupação máxima poderá ser de 100% do PPCI; e o intervalo entre os jogos poderá ser de 15 minutos. ✦ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar. ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	✦ Autorização prévia do(s) município(s) sede; ✦ Somente competições oficiais profissionais; ✦ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”; ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		✦ Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.” - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1 metro entre classes, carteiras ou similares.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	+ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: + Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil + Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil + Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". + Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	+ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência. + Fixação da ocupação máxima de pessoas 50% do PPCI e no máximo 70 pessoas. + Duração máxima do evento (para o público) de 6 horas; + Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". + Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); + Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; + Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer		82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização sob do autorização	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
	Demais Eventos não Especificados, em ambiente aberto ou fechado			Município e aprovação de no mínimo 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid-14. Independente do número de pessoas (trabalhadores e público) ao mesmo tempo. Sujeito à interdição e multa.	Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: Até 100 pessoas sem necessidade de autorização: de 101 até 300 pessoas: autorização do município sede; - de 301 a 1.200 pessoas: Autorização do município sede e autorização regional (Aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: <u>Autorização do município sede;</u> autorização regional (Aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	✦ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ✦ Fixação da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ✦ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; ✦ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ✦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ✦ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ✦ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ✦ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	<u>Público exclusivamente sentado</u>, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 100 pessoas, sem necessidade de autorização; - de 101 até 1200 pessoas autorização do Município sede e regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: Autorização do município sede; autorização regional (Aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva Prefeitura Municipal.	✦ Fixação da ocupação máxima de 60% das cadeiras, assentos ou similares; ✦ Distanciamento mínimo entre grupos de até 5 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; ✦ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; ✦ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; ✦ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ✦ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ✦ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ✦ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ✦ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ✦ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ✦ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ✦ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ✦ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto		Fixação da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI + Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; + Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; + Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; + Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; + Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; + Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; + Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; + Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; + Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, EM 28 DE JULHO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS
CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19**

O presente Termo de Responsabilidade sanitária tem a finalidade de autorizar a realização da atividade: _____ (descrever), observando rigorosamente o cumprimento das medidas sanitárias descritas no Decreto Municipal nº 1245/21, de 12 de julho de 2021, com seu anexo, bem como neste instrumento, devendo o firmatário assumir total responsabilidade pela aplicação, controle e fiscalização dos procedimentos, medidas e horários estabelecidos.

O descumprimento do presente termo e do Decreto Municipal nº 1245/21, de 2021, em qualquer das suas previsões, implicará em autuação do(s) responsável(eis) que, após a análise das justificativas defensivas apresentadas, poderá ter o expediente arquivado ou submetido ao exame do Ministério Público, para fins de enquadramento nas disposições do art. 268, do Código Penal.

Nome do estabelecimento/entidade/empresa (pessoa jurídica):

CNPJ: _____ Endereço: _____

Responsável/proprietário/dirigente

OU

Nome das lideranças/organizadores/proponentes/coordenadores (pessoas físicas)

CPF _____ Endereço e Celular _____

CPF _____ Endereço e Celular _____

Atividade: (descrição)

Porte:

Número de pessoas:

Duração:

Informação da Listagem de nomes, CPF e celulares anexo (listar):

Declaramos conhecer os termos da legislação sanitária em vigor e, em especial, dos procedimentos de prevenção à Covid-19 para recebermos a autorização de realização da atividade.

Declaramos estar ciente (s) de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, art. 299, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaramos estar ciente (s) da obrigação de apresentar, a qualquer tempo, toda a documentação exigida para o funcionamento da atividade e de prestar todas as informações referentes ao estabelecimento para assegurar os controles necessários a serem exercidos pelo órgão sanitário municipal.

Declaramos que todas as medidas sanitárias aplicáveis ao ambiente físico e às pessoas que participarão da atividade efetuada conforme a previsão legal, adotando as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas sanitárias.

Declaramos que o local da atividade está adequado para a realização atividade, nos termos da normatização e das medidas sanitárias vinculadas.

Declaramos que a lista anexa contém todos os participantes da atividade, com o registro do nome, CPF e telefone celular, para eventual contato em caso de contágio de qualquer integrante do grupo.

Declaramos estar ciente (s) de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo as de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento/entidade/empresa/pessoa física, as sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, entre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará de funcionamento e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Declaramos estar ciente (s) dos riscos da transmissão da COVID-19 e que tomaremos as medidas de prevenção e proteção de funcionários, clientes ou amigos, contribuindo para o controle da pandemia de COVID-19, com o compromisso de:

- a) comunicar a todos sobre as medidas de prevenção e proteção dos funcionários, clientes e amigos de qualquer estabelecimento ou de grupamento de pessoas coordenada ou organizada pelos responsáveis;
- b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença COVID-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local;
- c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário;
- d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos;
- e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas;
- f) providenciar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso de todos em locais de fácil acesso;
- g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos;
- h) manter o ambiente da atividade limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível;
- i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção;
- j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção);
- k) avaliar a capacidade máxima do local, de forma a garantir a distância segura, quando for o caso;
- l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento;
- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável;
- n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
- o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término da atividade.

Nova Candelária, ____ de _____ de 2021.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, EM 28 DE JULHO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças